

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma de graduação de nível superior na área de Ciência da Computação, Tecnologia em Processamento de Dados ou Engenharia da Computação, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais.

9 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) – SUPORTE: Desenvolver atividades relacionadas à pesquisa, planejamento, coordenação, avaliação e implementação de projetos e ações de tecnologia da informação e comunicação, conceber projetos e zelar pela infraestrutura computacional necessária à implantação e operacionalização das políticas de segurança, acesso, conectividade e integridade das bases de dados, bem como promover estudos e elaborar pareceres, relatórios e outros documentos técnicos; prospectar novas tecnologias e elaborar documentos necessários para a contratação de soluções de tecnologia da informação; planejar e coordenar a execução de manutenções preventivas, adaptativas, corretivas e evolutivas das soluções em tecnologia da informação e de suas respectivas infraestruturas tecnológicas; estabelecer níveis de qualidade e de desempenho para os serviços de atendimento, além das atividades de naturezas acessória e complementar, em apoio às atividades da Procuradoria-Geral do Estado e outras atribuições compatíveis com o cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: diploma de graduação de nível superior na área de Ciência da Computação, Tecnologia em Processamento de Dados ou Engenharia da Computação, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais.

NÍVEL MÉDIO

CARGO: ASSISTENTE DE PROCURADORIA

ATRIBUIÇÕES GERAIS: Realizar atividades de mediana complexidade, em grau de auxílio e executar de forma qualificada tarefas relacionadas às atividades da Procuradoria-Geral do Estado, tais como: execução de trabalhos de comunicação e telefonia, protocolo, secretaria, recepção e atendimento ao público em questões relativas às unidades administrativas; transmissão e recebimento de mensagens; e outras atribuições compatíveis com as atribuições do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

1 - CERTIFICADO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DE CONCLUSÃO DE ENSINO NÍVEL MÉDIO: expedido por instituição reconhecida pelos órgãos governamentais.

2 - CERTIFICADO(S) OU DOCUMENTO(S) EQUIVALENTE(S) DE CONCLUSÃO DE ENSINO NÍVEL MÉDIO E DE CURSO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA EM CONTABILIDADE: expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: Atividades de natureza especializada que envolvam a execução de tarefas relacionadas à contabilidade, escrituração, autorização de despesa e verificação da regularidade de ato ou fato contábil, e outras atribuições compatíveis com as atribuições do cargo.

3 - CERTIFICADO(S) OU DOCUMENTO(S) EQUIVALENTE(S) DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E DE CURSO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA EM INFORMÁTICA: expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: Atividades de natureza especializada que envolvam a confecção, controle, acompanhamento e execução de programas, elaboração de documentação de programas e sistemas com vista ao melhor aproveitamento dos recursos computacionais, fornecendo apoio técnico às áreas envolvidas e ministrando programas de treinamento específicos em sua área de atuação, e outras atribuições compatíveis com as atribuições do cargo.

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL DE PROCURADORIA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: atividade de natureza qualificada, compreendendo a execução de trabalhos relacionados com a direção e conservação de veículos motorizados de uso de transporte oficial de passageiros e cargas; entrega de encomendas e documentos; cadastramento de documentos, processos e de bens; atendimento ao público; suporte administrativo; e outras atribuições compatíveis com as atribuições do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: certificado de conclusão do ensino fundamental ou equivalente, expedido por entidade de ensino reconhecida por órgão competente; e Carteira Nacional de Habilitação, nas categorias “A” ou “B” ou “C” ou “D” ou “E”.

ANEXO IV

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CARREIRAS	CARGOS DO QUADRO ANTERIOR	CARGOS DO QUADRO ATUAL
CARREIRA DE APOIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	Nível Superior	
	- TÉCNICO DE PROCURADORIA, com formação em: Administração; Biblioteconomia; Ciências Contábeis; Direito; Economia, Estatística ou Matemática; Informática; e Serviço Social	- ANALISTA DE PROCURADORIA, por formação: Administração; Arquivologia; Biblioteconomia; Ciências Contábeis; Direito; Economia; Estatística ou Matemática; Serviço Social; Tecnologia da Informação (TI) – Sistemas; e Tecnologia da Informação (TI) – Suporte
	- Técnico em Gestão de Procuradoria	
	Nível Médio	
	- Assistente de Procuradoria em Informática - Assistente de Procuradoria em Contabilidade	- ASSISTENTE DE PROCURADORIA, por formação: Nível médio; Nível médio com curso da educação profissional técnica em contabilidade; e Nível médio com curso da educação profissional técnica em informática
	- Assistente de Procuradoria	
	Nível Fundamental	
	- Motorista	- AUXILIAR OPERACIONAL DE PROCURADORIA
	- Auxiliar de Procuradoria	

**ANEXO V
QUADRO SUPLEMENTAR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CARGO/FUNÇÃO PERMANENTE DE NÍVEL FUNDAMENTAL	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais A	3
Auxiliar de Serviços Gerais C	3
Servente	1
Vigilante	2
Motorista	1
CARGO/FUNÇÃO PERMANENTE DE NÍVEL MÉDIO	QUANTIDADE
Assistente Técnico	1
Auxiliar de Administração	9
Auxiliar de Administração A	1
Auxiliar de Administração C	7
Auxiliar Técnico B	2
Auxiliar Técnico C	5
Auxiliar Técnico D	1
Técnico em Contabilidade C	1
CARGO/FUNÇÃO PERMANENTE DE NÍVEL SUPERIOR	QUANTIDADE
Técnico de Nível Superior	6
Técnico Técnico A	2
Técnico Técnico B	3
Técnico Técnico C	2
Economista	1
TOTAL	51

**ANEXO VI
PADRÃO VENCIMENTAL DE CARGOS/FUNÇÕES DO QUADRO SUPLEMENTAR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

ESCOLARIDADE DO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO-BASE (R\$)
Nível Superior	3.223,67
Nível Médio	2.252,80
Nível Fundamental	1.970,95

LEI Nº 9.572, DE 2 DE MAIO DE 2022

Revoga o art. 16 da Lei Estadual nº 6.564, de 1º de agosto de 2003, e o art. 7º da Lei Estadual nº 8.613, de 03 de abril de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revogam-se:

I - o art. 16 da Lei Estadual nº 6.564, de 1º de agosto de 2003; e
II - o art. 7º da Lei Estadual nº 8.613, de 03 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 793418

DECRETO Nº 2.325, DE 2 DE MAIO DE 2022

Regulamenta a avaliação de desempenho para fins de promoção por merecimento no âmbito das Carreiras da Administração Tributária do Estado do Pará. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 43, da Lei Complementar Estadual nº 078, de 28 de dezembro de 2011,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a avaliação de desempenho para fins de promoção por merecimento dos servidores estáveis ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais e de Fiscal de Receitas Estaduais, pertencentes às Carreiras da Administração Tributária do Estado do Pará.

Art. 2º A avaliação de desempenho visa ao acompanhamento e aferição de desempenho do servidor, em conformidade com as atribuições do cargo, e de sua contribuição para a consecução dos objetivos da Administração Tributária. Parágrafo único. A avaliação de desempenho para fins de promoção por merecimento tomará em consideração o ano imediatamente anterior, contado da data de instauração do respectivo processo.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**

Art. 3º A avaliação de desempenho para fins de promoção por merecimento será conduzida por Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, instituída por Portaria do Secretário de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Fica facultada a participação das entidades de classe dos servidores da Administração Tributária do Estado do Pará no processo de avaliação de desempenho.

Art. 4º A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho será composta por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos com mandato de três anos e permitida uma única prorrogação.

§1º Os membros titulares deverão eleger o presidente.

§2º Os membros titulares e suplentes da comissão deverão ser ocupantes de cargos efetivos, estáveis e preferencialmente detentores de cargo de nível superior.